



LEIS

LEI Nº 402/2021 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

“RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA, DO EXERCÍCIO FÍSICO EM GERAL, MINISTRADAS POR PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA COMO ESSENCIAL, PODENDO SER REALIZADO EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPO DE CRISE OCASIONADAS POR MOLESTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS, DESDE QUE CUMPRIDAS AS NORMAS SANITÁRIAS APLICÁVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida, no âmbito do Município de Teixeira-PB, a prática da atividade física e do exercício físico em geral, ministrada por profissional de Educação Física como atividade essencial à saúde da população de Teixeira-PB, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os estabelecimentos prestadores de serviço terão obrigação de seguir as normas aplicadas nos decretos Federal, Estadual e Municipal, na perspectiva de minimizar o contágio das moléstias;

I – O estabelecimento que não seguir as recomendações impostas em lei terão sanções de acordo com a legislação vigente;

II – (VETADO).

Art. 2º - Para efeito desta lei, entende-se por profissional de educação física aquele que possua diploma de curso superior devidamente registrado em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC e devidamente habilitado junto ao Conselho Regional da Categoria.

Art. 3º - (VETADO).

Art. 4º - As restrições ao direito de praticar atividade física e exercício físico, na forma referida no Caput deste artigo, deverão ter justificativa nas normas sanitárias aplicáveis, devendo ser precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores da(s) medida(s) imposta(s).

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal visando a eficiência na sua execução.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação, onde revogar-se-ão as disposições em contrário.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

LEI Nº 403/2021 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES ATROPELADOS EM VIAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRAPB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional do Município de Teixeira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Legislação Pátria e na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do cidadão, residente ou não da cidade de Teixeira-PB, de socorrer os animais domésticos e silvestres, quando forem por ele atropelados, dolosa ou culposamente nas vias públicas, atingindo a pista, a calçada, o acostamento e os canteiros.
Parágrafo Único – (VETADO).

Art. 2º - Fica isento da obrigatoriedade da prestação direta de socorro ao animal atropelado quando o animal oferecer risco a saúde do cidadão. Devendo o condutor solicitar auxílio à autoridade pública competente de imediato.

Art. 3º - Caracteriza-se risco a saúde do cidadão, os animais que sejam:

- I. Peçonhentos;
- II. Venenosos;

III. Animais enfermos por doenças infectocontagiosas.

Art. 4º - O Poder Executivo disponibilizará todos os meios de comunicação para população, com a finalidade de facilitar denúncias por ação ou omissão do não cumprimento do que dispõe o caput 1º desta Lei.

Art. 5º - (VETADO).

Art. 6º - O infrator que for identificado, posterior ao fato, que se negar a obedecer o que preconiza essa lei, será multado com valor não inferior a um salário mínimo estendendo-se até ao valor equivalente ao gasto com o tratamento do animal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

PORTARIAS

PORTARIA N.º 152/2021, DE 02 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições e competências legais, na forma estabelecida na Lei Orgânica, Art. 66, incisos VI e IX, Art. 13 e anexo I, da Lei nº 18/01 de 03 de novembro de 2001, Lei Complementar nº 002, de 22 de janeiro de 2009 e Lei nº 290, de 17 de agosto de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - designar **JULIANA CAMPOS DE ALMEIDA**, Portador do CPF nº CPF: 081.230.364-42, Secretária Adjunta de Finanças deste Município, para coordenar as atividades do Controle Interno com as devidas assessorias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se a Portaria 109/2021 de 1º de março de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Teixeira - PB, 02 de agosto de 2021.

WENCESLAU SOUZA MARQUES
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA – PB
Administração

Wenceslau Souza Marques- Prefeito
Francisco Jarbas Pereira de Oliveira – Vice-Prefeito
Gabinete do Prefeito

JORNAL OFICIAL
Edição/Diagramação: Elisson Oliveira de Queiroz
End.: Praça Cassiano Rodrigues, 05 – Centro
CEP: 58.735-000 / Teixeira – PB